

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeira Outorgante: A **"Benéfica e Previdente" - Associação Mutualista**, com sede na Rua dos Bragas, 68, 4050-122 Porto, pessoa colectiva n.º 505992779, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Paula Roseira

Segunda Outorgante: **Tamara Marli Weges Santos**,

Entre as outorgantes acima identificadas é celebrado e reciprocamente aceite o presente contrato de prestação de serviços, que irá regular-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

O presente contrato de prestação de serviços é motivado pelo projecto "Tempo para cuidar 2.0 _Santo Ildefonso " financiado pelo "Programa Bairros Saudáveis" e que tem a duração de 8 meses.

Cláusula 2ª

O presente contrato é válido durante a vigência do projecto, iniciando-se em 15 de Novembro de 2021 não renovável, salvo havendo acordo prévio escrito em sentido contrário, alcançado entre as partes.

Cláusula 3ª

A Segunda Outorgante, na qualidade de Psicomotricista compromete-se a executar para a Primeira Outorgante, todos os serviços no âmbito da sua profissão.

Cláusula 4ª

1-A Segunda Outorgante prestará os seus serviços nas instalações da Primeira Outorgante ou outras por ela definidas, articulando ambas as contraentes a boa execução das funções contratadas.

2-A actividade da Segunda Outorgante será livremente desenvolvida, entre segunda e sábado, em horário a escolher pela Segunda Outorgante, em função do que lhe for mais conveniente, mas em período de tempo nunca inferior a 15 horas semanais.

A "BENÉFICA E PREVIDENTE"

Cont. N.º 505 992 779

Cláusula 5ª

A Segunda Outorgante exercerá, como trabalhadora independente, as funções ora contratadas com zelo, dedicação e colaboração com os serviços da Primeira Outorgante, de forma a serem plenamente atingidos os objectivos e resultados visados com a outorga do presente contrato de prestação de serviços.

Cláusula 6ª

O presente contrato não confere à Segunda Outorgante a qualidade de trabalhadora ou funcionária da Primeira Outorgante, o que é por aquela expressamente reconhecido.

Cláusula 7ª

Em consequência do disposto na cláusula anterior, a Segunda Outorgante não tem direito a férias, subsídio de férias e de Natal, subsídio de refeição ou quaisquer outros subsídios ou prestações complementares, nem há descontos para a Segurança Social.

Cláusula 8ª

1-Como contrapartida da actividade efectivamente prestada na cláusula primeira, a Primeira Outorgante pagará à Segunda a remuneração de 7€ valor hora, acrescido de 30€ de subsídio de transporte.

2-O pagamento do valor acordado, nos termos do número anterior, é feito pela Primeira à Segunda Outorgante até ao dia oito do mês seguinte a que disser respeito.

Cláusula 9ª

Correm por conta da Segunda Outorgante todas as despesas que ela tiver de fazer para o desempenho das suas funções, nomeadamente alimentação, instrumentos e produtos de trabalho, seguro de acidentes de trabalho, contribuições e impostos,

Cláusula 10ª

Qualquer das partes outorgantes pode denunciar o presente contrato de prestação de serviços, independentemente da respectiva causa, desde que a denúncia seja efectuada por meio de comunicação de que fique registo escrito, com a antecedência mínima de 15 dias, sob pena de a parte faltosa incorrer no pagamento, a título de sanção pecuniária compulsória, da contrapartida remuneratória respeitante ao período em falta.

Cláusula 11ª

A Primeira e Segunda Outorgantes obrigam-se a cumprir na íntegra o presente contrato, aceitando-o nos exactos termos constantes das cláusulas expressas.

Cláusula 12ª

Para dirimir qualquer litígio emergente de interpretação ou execução do presente contrato, que as partes não consigam resolver amigavelmente, fica estabelecido o foro da Comarca do Porto, com expressa renúncia de qualquer outro.

Cláusula 13ª

A todas as questões não reguladas expressamente pelo presente contrato aplicar-se-á a lei vigente.

O presente contrato vai assinado por ambas as partes e feito em duplicado ficando cada uma com um exemplar.

Porto, 15 de Novembro de 2021

A "BENÉFICA E PREVIDENTE"
Associação Mutualista
Rua dos Bragas, 68
4050-122 PORTO
Tel. 222 046 380/1

Paula Rosa

A Segunda Outorgante

Amara Santos

A "BENÉFICA E PREVIDENTE"

Cont. N.º 505 992 779

SEDE SOCIAL - Rua dos Bragas, 68 - 4050-122 PORTO - Telefones 222 046 380/1 - Fax 222 046 389
www.benefica-previdente.com e.mail: benefica-previdente@benefica-previdente.com

ADENDA AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Primeira Outorgante: A "**Benéfica e Previdente**" - Associação Mutualista, com sede na Rua dos Bragas, 68, 4050-122 Porto, pessoa colectiva n.º 505992779, aqui representada pela Presidente do Conselho de Administração Dra. Paula Roseira

Segunda Outorgante: **Tamara Marli Weges Santos,**

Entre as outorgantes acima identificadas é celebrado e reciprocamente aceite a presente adenda à cláusula 8ª do contrato de prestação de serviços celebrado a 15 de Novembro de 2021, constituída pelo aditamento do número 3, com a seguinte redacção:

Cláusula 8ª

3-O valor global a ser pago pela primeira outorgante à segunda outorgante pelos serviços prestados por esta não pode exceder o montante de 7520.00 € (sete mil quinhentos e vinte euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

A presente adenda é assinada por ambas as partes e feita em duplicado ficando cada uma com um exemplar.

Porto, 16 de Novembro de 2021

A "BENÉFICA E PREVIDENTE"
ASSOCIAÇÃO MUTUALISTA
Rua dos Bragas, 68
4050-122 PORTO
Tel. 222 046 380/1
Paula Roseira

A Segunda Outorgante

Tamara Santos

A "BENÉFICA E PREVIDENTE"

Cont. N.º 505 992 779

SEDE SOCIAL - Rua dos Bragas, 68 - 4050-122 PORTO - Telefones 222 046 380/1 - Fax 222 046 389
www.benefica-previdente.com e-mail: benefica-previdente@benefica-previdente.com